



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC1

REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

SUPERVISIONADOS

MATEMÁTICA – LICENCIATURA
IFC – CÂMPUS CONCÓRDIA

ÍNDICE

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO.....	03
CAPÍTULO I – BASES LEGAIS.....	03
TÍTULO II – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.....	03
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	04
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	05
Seção I – Do Coordenador de Curso.....	05
Seção II – Do Setor de Supervisão dos Estágios	05
Seção III – Do Professor da disciplina de Estágio.....	06
Seção IV – Do Professor Orientador do Estágio.....	07
Seção V – Do Professor Co- Orientador do Estágio.....	08
Seção VI – Dos Professores das disciplinas do NPED (Núcleo pedagógico).	08
Seção VII- Da Instituição concedente do estágio.....	08
Seção VIII – Do professor regente de classe da instituição concedente.....	08
Seção IX – Do Acadêmico	09
CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	10
Seção I – Da Matrícula	10
Seção II – Da Frequência	10
Seção III – Da Definição do Campo de Estágio	10
Seção IV – Da Programação e da Duração.....	11
Subseção I – Da Observação	13
Subseção II – Das Oficinas e Monitorias	13
Subseção III – Do Planejamento	14
Subseção IV – Da Intervenção	14
Subseção V – Do Relatório e Artigo.....	15
Subseção VI – Do Seminário de Socialização.....	16
CAPÍTULO IV – DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA.....	16
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO.....	17
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º O presente documento regulamenta as atividades de estágio do Curso de Matemática – Licenciatura do Instituto Federal Catarinense - IFC

Artigo 2º A regulamentação constante neste documento está de acordo com a Orientação Didática dos Cursos Superiores do IFC, com o Projeto Pedagógico do Curso de Matemática - Licenciatura (PPC), com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, com a Resolução CNE/CP 2 de 19 de fevereiro de 2002, com o Regimento Geral de Estágio do IFC e com o Regulamento de Estágio do Instituto Federal Catarinense - IFC.

CAPÍTULO I – BASES LEGAIS

Artigo 3º A Lei 11.788, no Artigo 3º § 1º aponta que o “[...] estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

§ 1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (Lei 11.788).

§ 2º Os cursos de graduação e de ensino técnico devem definir em seu PPC a modalidade de estágio, coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a filosofia do curso (Regulamento Geral de Estágios do IFC).

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica nos cursos superiores, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso (Lei 11.788).

TÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Artigo 4º O estágio curricular obrigatório, é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Artigo 5º De acordo com a Lei 11.788 o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza observados os seguintes requisitos

- I matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 6º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I proporcionar ao acadêmico a participação em situações de trabalho e experiências de ensino e de aprendizagem visando a complementação da educação profissional fundamentada pelo desenvolvimento de competências e habilidades (Artigo 5º Regulamento Geral de Estágio do IFC);
- II promover a integração entre a realidade acadêmica e sócio-econômico-política como forma de ampliar a qualificação do futuro profissional (Artigo 5º Regulamento Geral de Estágio do IFC);
- III integrar o ensino com a realidade, possibilitando a vivência de conhecimentos teóricos e práticos relacionada à sua formação acadêmica;

IV oportunizar ao acadêmico estagiário situações que possibilitem apresentar sua visão de análise crítica e domínio do conhecimento específico, através da definição de uma proposta de ação;

V incentivar a criação e o desenvolvimento de métodos e processos inovadores, tecnologias e metodologias alternativas, visando atingir as metas do ensino de matemática.

VI integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a partir do desenvolvimento das temáticas observadas nos campos de estágio.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 7º - A estrutura organizacional para o Estágio envolverá:

I Coordenadores de Curso;

II Setor de Supervisão dos Estágios;

III Professor da disciplina de Estágios

IV Professor Orientador de Estágio

V Professor co-orientador de Estágio;

VI Professores das disciplinas do NPED (Núcleo Pedagógico)

VII Instituição concedente do estágio

VIII Professor regente de classe da instituição concedente

IX Acadêmicos.

Seção I – Do Coordenador de Curso

Artigo 8º Ao Coordenador de Curso competirá:

- I auxiliar na supervisão e desenvolvimento das atividades com os Professores: supervisor de estágio, professor da disciplina e professor orientador;
- II auxiliar na solução de problemas oriundos do Estágio com a equipe de professores pertencentes a estrutura organizacional;
- III cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos;

Seção II – Do Setor Supervisor dos Estágios

Artigo 9º Competirá ao Setor Supervisor dos Estágios as seguintes atribuições:

- I estabelecer parcerias com as instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização do Estágio Obrigatório;
- II supervisionar o desenvolvimento das atividades do estágio com a equipe de professores pertencentes a estrutura organizacional;
- III avaliar a adequação das instituições candidatas a campo de estágio quanto à formação cultural e profissional dos professores das disciplinas afins das instituições concedentes;
- IV providenciar o Termo de Convênio e os respectivos Termos de Compromisso , junto às instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização do Estágio Obrigatório;

V encaminhar oficialmente os Professores Orientadores de Estágio e acadêmicos aos respectivos campos do estágio;

VI prestar assistência técnico-administrativa e pedagógica aos Professores Orientadores de Estágio e acadêmicos, quando houver necessidade;

VII visitar as instituições concedentes de campo de estágio, mantendo contato com seus professores e dirigentes, sempre que necessário;

VIII cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos;

Seção III – Do Professor da Disciplina dos Estágios

Artigo 10º. Competirá ao Professor da Disciplina de Estágios as seguintes atribuições:

I organizar encontros e reuniões, para a definição de ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas aos estágios;

II definir as linhas gerais do planejamento, oficinas, regências com a equipe de professores;

III distribuir os acadêmicos conforme as vagas disponíveis nas instituições concedentes de estágio;

IV definir o número de orientandos conforme os professores orientadores disponíveis observando o limite máximo de 04 (quatro) orientações, ou 06 (seis) co-orientações, ou máximo de 03 (três) orientações mais 03 (três) co-orientações simultâneas;

V organizar os seminários de socialização nas etapas II e IV;

VI receber as avaliações emitidas pela instituição concedente e pelo professor orientador

VII cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos;

Seção IV – Do Professor Orientador do Estágio

Artigo 11 . A Orientação é obrigatória e será realizada por professores do IFC com o compromisso de visita ao local de estágio, podendo a mesma acontecer de forma ocasional e aleatória ou quando se fizer necessária, e ainda:

I nas etapas I e III deve ocorrer uma visita, podendo ser na observação ou na oficina.

II nas etapas II e IV devem ocorrer no mínimo duas visitas (em cada uma delas), sendo uma na oficina e uma na docência.

Artigo 12 . Compete ao professor orientador:

I orientar e dar suporte técnico ao acadêmico estagiário nas distintas fases do estágio, acompanhando, em intervalos regulares mediante visitas, telefonemas, *e-mails* ou outras formas o desenvolvimento do Estágio, registrando os dados na ficha de acompanhamento;

II apreciar, analisar orientar e acompanhar o planejamento e relatório durante o processo de execução do estágio indicando os materiais que auxiliem no embasamento teórico-prático necessário ao seu desenvolvimento;

III decidir pela necessidade ou não de escolha de um co-orientador em conjunto com o acadêmico;

IV aprovar o plano e relatório antes de encaminhar o estagiário para a próxima etapa do estágio;

V participar do seminário de socialização do estágio para avaliação de seu orientando;

VI emitir notas referentes às atividades inerentes a orientação e encaminhá-las ao professor da Disciplina de Estágio, conforme formulário.

VII cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento.

Artigo 13 . São requisitos para atuar como Professor orientador:

- I ser professor do campus;
- II dispor de tempo para orientação;

Seção V – Do Professor Co-orientador do Estágio

Artigo 14 . Compete ao Professor co-orientador a seguinte atribuição:

- I substituir e ou auxiliar o professor orientador, quando houver necessidade;

Artigo 15 . São requisitos para atuar como Professor co-orientador:

- I ser professor do campus;
- II dispor de tempo para orientação;

Seção VI – Dos Professores das disciplinas do NPED (Núcleo Pedagógico)

Artigo 16 . Compete aos professores das disciplinas do Núcleo Pedagógico envolvidas nos períodos nos quais o Estágio Supervisionado ocorre:

- I dar suporte a pesquisa;
- II auxiliar com sugestões de estratégias que possam ser desenvolvidas no estágio;
- III indicar bibliografias que auxiliem no desenvolvimento da pesquisa.

Seção VII - Da Instituição concedente do Estágio

Artigo 17 . Compete à instituição:

- I receber o acadêmico para realização do estágio;
- II receber e fornecer informações e documentos necessários;
- III encaminhar o acadêmico para a sala de aula;

Seção VIII – Do professor regente de classe da instituição concedente

Artigo 18 . É necessário que o professor regente de sala tenha habilitação na área de atuação.

Artigo 19 . Compete ao professor regente de sala:

- I acompanhar as atividades que o acadêmico estagiário desenvolve;
- II analisar o planejamento elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo professor orientador sugerindo alterações, se necessário;
- III avaliar o estagiário e preencher os formulários solicitados pelo IFC, logo após a conclusão do estágio;

Seção IX – Do Acadêmico

Artigo 20 . Ao acadêmico compete:

- I participar de todas as atividades previstas para o Estágio;
- II apresentar plano de estágio, seguindo o cronograma do mesmo;
- III desenvolver as atividades do estágio com responsabilidade, criatividade e senso crítico;

- IV observar atentamente a aplicação dos princípios de comunicação, relações humanas e ética profissional;
- V ter conhecimento da documentação necessária para a realização do estágio e cumprir o cronograma para entrega dos mesmos e de todas as etapas do Estágio;
- VI receber e preencher a documentação necessária levando à instituição concedente e devolvendo ao IFC com as devidas informações e assinaturas;
- VII elaborar e entregar as produções escritas via impressa e/ou em formato digital, conforme orientações do NDE do campus ao professor orientador, com antecedência mínima de dez dias úteis da data estipulada para o encerramento da etapa;
- VIII ter conhecimento da data, local, horário e tempo, das atividades relacionadas ao estágio;
- IX providenciar os recursos materiais necessários para o desenvolvimento do estágio;
- X decidir pela necessidade ou não de escolha de um co-orientador em conjunto com o orientador;
- XI estar presente em todas as orientações agendadas pelo professor orientador;
- XII cumprir as normas do presente regulamento e demais normatizações relativas ao Estágio do IFC.

Artigo 21 . No estágio supervisionado I e III o acadêmico não poderá assumir a docência no campo de estágio.

CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 22 . Para operacionalização do estágio é necessário que se satisfaçam as seguintes condições:

Seção I – Da Matrícula

Artigo 23 . O acadêmico deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III, IV previstas na seção IV deste Regulamento.

I Para cursar Estágio II o acadêmico deverá ter cursado e ter sido aprovado nas disciplinas: Matemática Fundamental I e Geometria Plana.

II Para cursar Estágio IV o acadêmico deverá ter cursado e ter sido aprovado nas disciplinas: Matemática Fundamental II, Matemática Fundamental III e Geometria Espacial.

Seção II – Da Frequência

Artigo 24 . A frequência nas disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III, IV, obedecerá aos seguintes critérios:

I a frequência exigida para os estágios supervisionados I, II, III, e IV no campo de estágio será de 100% da carga horária, conforme disposto no cronograma das respectivas disciplinas, para as atividades presenciais do Curso;

II no Estágio não há justificativa de faltas, excetuando-se os casos previstos no Regimento Geral do IFC;

III no caso de justificativa de faltas prevista no inciso anterior, o acadêmico deverá repor a carga horária correspondente ao período de sua ausência, desde que esta reposição seja estabelecida em acordo com o Professor Orientador de Estágio e a instituição concedente de campo de estágio;

IV a carga horária das disciplinas Estágio Supervisionado, em cada período, deverá ser cumprida integralmente, mediante plano de estágio organizado pelo acadêmico sob a orientação e aprovação do Professor Orientador de Estágio;

V a frequência do acadêmico em atividades na instituição concedente de campo de estágio será registrada em formulário próprio, controlada pelo Professor Orientador de Estágio e registrada no diário de classe.

Seção III – Da Definição do Campo de Estágio

Artigo 25 . Os Estágios poderão ser realizados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, em instituições de ensino regular, e em diferentes modalidades de ensino que possibilitem a execução da proposta pedagógica programada pelo acadêmico.

Artigo 26 . Será permitido a realização de estágio nas instituições com as quais o IFC mantêm convênio ou, na medida do possível, no próprio local de trabalho do acadêmico quando este já leciona, desde que não seja na mesma turma que é regente de classe e em conformidade com a Seção VIII.

Seção IV - Da Programação e da Duração

Artigo 27 . A programação de estágio do Curso Matemática - Licenciatura compreende um conjunto de atividades previstas no PPC, complementada pelo planejamento do NDE e equipe integrante da estrutura organizacional do estágio.

§ 1º. Os estágios I e III poderão ser realizados em duplas, de acordo com as normas deste regulamento.

§ 2º. Os estágios II e IV deverão ser realizados individualmente, de acordo com as normas deste regulamento.

Artigo 28 . O estágio do Curso Matemática - Licenciatura é um espaço de aprofundamento teórico e prático de diferentes aspectos da educação em matemática, devendo ser orientado por um professor do IFC e corresponde às seguintes etapas, conforme o PPC:

I 1ª Etapa: Estágio Supervisionado I - 60h – subdivididas em:

- a) 30 horas a serem cumpridas no IFC, para orientações gerais, trocas de experiências entre os acadêmicos e orientações para o projeto de oficina.
- b) No mínimo 20 horas que consistem na observação, em duas turmas das séries finais do ensino fundamental, acompanhado de estudo, análise e reflexão crítica do projeto pedagógico da escola, do plano de ensino de matemática e análise do livro / material didático adotado pela instituição concedente do estágio.
- c) No mínimo 10 horas de planejamento e execução de oficina que poderão ser desenvolvidas no contra-turno escolar, ou conforme as peculiaridades do campo de estágio e combinados com a instituição concedente do estágio.

§ 1º No inciso I o acadêmico deve optar por uma das duas séries da primeira metade dos anos finais do ensino fundamental e umas das duas séries da segunda metade dos anos finais.

II 2ª Etapa: Estágio Supervisionado II - 150h – Nesta etapa o acadêmico realiza a docência, preferencialmente em uma das turmas observadas na etapa I solidificando conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso e concretiza habilidades profissionais no decorrer da própria atuação docente subdivididas em:

- a) 60 horas a serem cumpridas no IFC, para orientações gerais, trocas de experiências entre os acadêmicos, planejamento e orientação do relatório de estágio e do seminário de socialização para encerramento da etapa referente aos anos finais do ensino fundamental.
- b) No mínimo 12 horas que consistem na observação e retorno as escolas e turmas das séries finais do ensino fundamental, observadas na primeira etapa, para realizar os combinados necessários a realização dessa etapa.
- c) No mínimo 16 horas de efetiva docência em sala de aula, na série escolhida. Poderá ser desenvolvido em duas turmas de séries diferentes, desde que combinado com o professor orientador e professor de estágio.

d) 62 horas destinadas ao planejamento individual da docência e elaboração da produção escrita do relatório.

§ 1º Durante as atividades previstas no inciso II o acadêmico deverá elaborar um relatório, conforme roteiro definido pelo NDE apresentando em Seminário de Socialização.

III 3ª Etapa: Estágio Supervisionado III - 60h – subdivididas em:

- a) 30 horas a serem cumpridas no IFC, para orientações gerais, trocas de experiências entre os acadêmicos e planejamento de projeto de oficina.
- b) No mínimo 16 horas que consistem na observação, em escolas e turmas do ensino médio, acompanhado de estudo, análise e reflexão crítica do projeto pedagógico da escola e do plano de ensino de matemática e análise do livro / material didático adotado pela instituição concedente do estágio.
- c) No mínimo 10 horas de oficina que poderão ser desenvolvidas no contra turno escolar, ou conforme as peculiaridades do campo de estágio e combinados com a instituição concedente do estágio.

§ 1º No inciso III o acadêmico deve optar por duas séries de ensino médio.

IV 4ª Etapa: Estágio Supervisionado IV - 150h – Nesta etapa o acadêmico realiza a intervenção, preferencialmente em uma das turmas observadas na etapa III solidificando conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso e concretiza habilidades profissionais no decorrer da própria atuação docente subdivididas em:

- a) 60 horas a serem cumpridas no IFC, para orientações gerais, trocas de experiências entre os acadêmicos, planejamento e orientação do relatório de estágio e do seminário de socialização para encerramento da etapa referente ao ensino médio.
- b) No mínimo 12 horas que consistem na observação, em escolas e uma turma do ensino médio, acompanhado de estudo, análise e reflexão crítica do projeto

pedagógico da escola e do plano de ensino de matemática e análise do livro / material didático adotado pela instituição concedente do estágio.

c) No mínimo 15 horas de efetiva docência em sala de aula, na série escolhida. Poderá ser desenvolvido em duas turmas de séries diferentes, desde que combinado com o professor orientador e professor de estágio.

d) 62 horas destinadas ao planejamento individual da intervenção e elaboração da produção escrita.

Subseção I – Da Observação

Artigo 29 . A observação compreenderá as seguintes ações:

I coleta de dados para oficina / docência/ relatório / pesquisa;

II as etapas I e III do Estágio têm como objetivo a análise reflexiva da prática, por meio de observação de aulas de matemática do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio respectivamente.

Subseção II – Das Oficinas

Artigo 30 . Por oficina entende-se respectivamente:

I intervenção prática planejada a partir de um tema previamente definido (entre a instituição concedente do campo de estágio, professor orientador e acadêmico, podendo ser também definida pelo professor da disciplina de estágio).

II desenvolvimento de práticas educativas por meio de métodos alternativos e resolução de exercícios.

Subseção III – Do Planejamento

Artigo 31 . O acadêmico, sob acompanhamento e orientação do Professor Orientador de Estágio, realizará período de observação na instituição concedente de estágio, com a finalidade de coletar dados para diagnóstico e elaboração do Plano de Estágio.

Artigo 32 . O acadêmico elaborará seu Plano de Estágio e o apresentará na data especificada no cronograma do semestre letivo submetendo-o à aprovação do Professor Orientador de Estágio.

Artigo 33 . Após aprovação do Professor Orientador de Estágio, o Plano de Estágio deverá ser apresentado ao professor regente de classe da instituição concedente de estágio, que emitirá o aceite para sua execução, com antecedência de uma semana.

Artigo 34 . O Planejamento do Estágio contemplará as seguintes ações:

- I observação na instituição concedente de campo de estágio e elaboração do relatório de observação, segundo orientações do Professor Orientador de Estágio;
- II elaboração do Plano de Estágio obedecendo os critérios orientados nas disciplinas.
- III produção de material didático-pedagógico e de subsídios teórico-metodológicos necessários à execução do Planejamento.

Subseção IV – Da Docência

Artigo 35 . Entende-se por prática de docência as atividades de planejamento, organização didático-metodológica e efetivo exercício de docência.

Artigo 36 . O desenvolvimento da docência compreenderá as seguintes ações:

- I realização da prática pedagógica em sala de aula (docência);
- II coleta de dados para oficina /oficina/ relatórios / pesquisa;
- III avaliação, como processo, para a retroalimentação da docência.

Subseção V – Do relatório

Artigo 37 . O relatório compreende o registro e análise fundamentada das atividades de estágio desenvolvidas em cada uma das etapas, sob a forma de relatórios, com base nos resultados da docência, sua discussão, análises e sínteses.

Artigo 38 . Os acadêmicos produzirão os relatórios individualmente ou em dupla conforme a etapa do estágio desenvolvida.

Artigo 39 . Os relatórios serão elaborados conforme roteiro estabelecido pelo NDE.

Artigo 40 . Ao término de cada etapa o acadêmico deverá entregar o documento final, sob a forma de relatório, de acordo com cronograma da disciplina.

Artigo 41 . As produções escritas deverão atender as normas da (ABNT) e às orientações metodológicas do IFC.

Parágrafo único. A entrega dos relatórios aprovados pelo professor orientador são requisitos para conclusão e aprovação nas respectivas etapas.

Subseção VI – Do Seminário de Socialização

Artigo 42 . A socialização do estágio acontecerá por meio de Seminários de Socialização após a finalização dos estágios II e IV:

I na etapa II socialização do relatório final referente aos anos finais do Ensino Fundamental;

II na etapa IV socialização do relatório final referente ao Ensino Médio e apresentação do artigo;

CAPÍTULO IV – DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Artigo 43. A Resolução CNE/CP 02 de 19 de fevereiro de 2002, publicada em 4/3/2002, assegura o direito da redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 horas para os que exerçam atividade docente regular na Educação Básica.

Artigo 44 . Neste regulamento estabelece-se que o acadêmico do Curso de Matemática – Licenciatura do IFC, poderá solicitar dispensa, via requerimento, das disciplinas:

I 1ª etapa, desde que exerça ou tenha exercido, nos últimos 2 anos, a atividade de docência, na disciplina de Matemática, em turmas de sexto, sétimo, oitavo ou nono anos do Ensino Fundamental, por um período não inferior a um ano letivo.

II 3ª etapa, desde que exerça ou tenha exercido, nos últimos 2 anos, a atividade de docência, na disciplina de Matemática, em turmas do Ensino Médio, por um período não inferior a um ano letivo.

III A dispensa deverá ser encaminhada, na forma de requerimento devidamente documentada, dois meses antes da data de matrícula.

Artigo 45 . O acadêmico deverá anexar:

I cópias autenticadas de documentos que comprovem o exercício da docência;

II cópias autenticadas de documentos que indicam a disciplina ministrada, série e período trabalhado;

III relatório documentado das atividades de docência exercida, constando pelo menos cinco planos de aulas, detalhados e exemplos de material didático.

Artigo 46 . A coordenação do curso, em conjunto com o NDE e o Professor da Disciplina de Estágio avaliarão a documentação e emitirão parecer sobre a aprovação do pedido.

Artigo 47 . Os requisitos para a análise são:

I documentação completa;

II adequação do relatório aos objetivos da disciplina na qual o acadêmico solicita dispensa.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

Artigo 48 . A avaliação do Estágio configura-se como elemento integrador da teoria e da prática e será realizado pelos professores orientadores, pelo professor da disciplina de estágio e pelo professor regente de classe da instituição concedente do estágio.

Artigo 49 . A avaliação de cada etapa dar-se-á conforme indicado no PPC do curso de Matemática-Licenciatura e conforme critérios adicionais aprovados no NDE do curso de Matemática-Licenciatura para cada campus, com base nos instrumentos e critérios pré-definidos.

Artigo 50 . A nota final do Estágio será composta pela média aritmética da avaliação do(s) professor(es) orientador(es), do professor da disciplina de Estágio e do professor regente de classe da instituição concedente. Para obter aprovação o acadêmico deverá atingir nota igual ou superior a sete (7,0).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 . O acadêmico que não obtiver nota final superior ou igual a sete na disciplina deverá cursá-la novamente.

Artigo 52 . O acadêmico somente poderá cursar o estágio II e IV mediante aprovação nos estágios I e III respectivamente.

Artigo 53 . O roteiro do relatório será definido pelo NDE e professores envolvidos na equipe da estrutura organizacional do estágio.

Artigo 54 . As instituições concedentes do estágio serão definidas pelo Professor da disciplina dos Estágios e aprovado pelo NDE e professores envolvidos na equipe da estrutura organizacional do estágio.

Artigo 55 . Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos, pela Coordenação do Curso e NDE do Curso Matemática - Licenciatura de cada campus.

TÍTULO III – DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Artigo 56 . Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido pelo acadêmico como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estagiários que estejam freqüentando o ensino regular no IFC.

Artigo 57 . Poderão ser campos de estágio não-obrigatório para acadêmicos dos Cursos de Matemática – Licenciatura as escolas e demais instituições que atuem na área educacional, além dos setores e áreas afins do Curso de Matemática – Licenciatura do IFC.

Artigo 58 . Serão consideradas afins ao Curso de Matemática – Licenciatura as atividades compatíveis com o currículo específico, a saber:

- I atividades de estágio recomendáveis para a primeira metade do Curso: atividades auxiliares em ambientes educacionais;
- II atividades de estágio recomendáveis para a segunda metade do Curso: atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de monitorias de aulas de Matemática em ambientes de educação formais e não formais.

Artigo 59 . A parte concedente de estágio designará profissional docente de seu quadro funcional para ser supervisor de campo de estágio, que deverá ter habilitação ou experiência na área de realização do estágio.

Artigo 60 . O acompanhamento, comprovado por vistos nos Programas de Estágio e preenchimento do Relatório de Avaliação do Estágio Não-obrigatório, será atribuição do respectivo curso de Licenciatura, que designará Professor Orientador para tal.

Artigo 61 . Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo NDE do Curso de Matemática - Licenciatura, revogando as disposições em contrário.